



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Constitui normas de procedimentos técnicos ao processo de depreciação dos bens móveis, vida útil, taxas de depreciação e valor residual, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Uauá, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a necessidade de atender as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução CFC 1.177 de 24/07/2009 e Instrução Normativa RFB nº 1700/2017:

RESOLVE

Art. 1º Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens móveis sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uauá/BA, com base na Resolução CFC 1.177/2009, Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 e ao disposto nesta portaria.

Art. 2º O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio e sintético pela Contabilidade.

Art. 3º A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

Art. 4º O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer momento pelo Setor de Patrimônio.

Art. 5º A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual a valor residual.

Art. 6º O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

Art. 7º A depreciação inicia-se no mês seguinte a colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Sobre as Taxas para fixação de limites para dedução fiscal, fica estabelecida pela Receita Federal do Brasil, especialmente através dos anexos I e II da Instrução Normativa RFB nº 1700/2017, e do percentual do valor residual, conforme a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao setor público – NBC T 16.9, ficam estabelecidas os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do município, conforme tabela abaixo, mesmo Decreto será item de nota explicativa final de exercício para prestação de contas anuais:

BEM	TAXA ANUAL	VIDA ÚTIL ANUAL	VALOR RESIDUAL
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10%	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e	10%	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	10%	15 anos	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10%	10 anos	10%
Máquina, utensílios e equipamentos diversos	10%	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	20%	5 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10%	10 anos	10%
Equipamento hidráulicos e elétricos	10%	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10%	10 anos	10%
Veículo diversos	20%	5 anos	20%
Moto, veículos fora de estrada	25%	5 anos	25%
Instalações	10 %	10 anos	10%
Edificações	04%	25 anos	4%
Bens de informática	20%	5 anos	20%
Equipamento de Processamento de dados	20%	5 anos	20%
Equipamento e maquinas industriais	25%	5 anos	25%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 08 de
janeiro de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal